



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 00011.048275/2022-19

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC PI
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS

EDITAL DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2023

Processo Administrativo n.º 00011.048275/2022-19

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **Gerência de Compras**, mediante a **Comissão de Licitação**, instituída pela Portaria n. **883/2023**, de **27/07/2023**, publicada no DOE de 08/08/2023, **torna público para conhecimento dos interessados** a realização da **Dispensa Eletrônica n. 02/2023**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Portaria GAB. SEADPREV. Nº 034/2021 e demais legislação aplicável.

Data de Abertura da sessão: 14/12/2023.

Horário da abertura da sessão: 08 (oito horas) (horário de Brasília-DF).

Local: www.gov.br/compras.

CONTRATANTE (UASG): 925478

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

Endereço físico: SEDUC/PI - Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s):

- www.gov.br/compras.
- site da SEDUC -PI: <https://www.seduc.pi.gov.br/licitacoes/listar/>
- site TCE - PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

INFORMAÇÕES: email: claricelira@seduc.pi.gov.br
e mayrapedrosa@seduc.pi.gov.br.

Contato: 86 98848 5980 (funcional, horário: 08h as 17hs)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição total e integral de componentes/peças novas e originais, inclusive com posterior aferição dos serviços e materiais necessários para o conserto de 01 (um) elevador da marca GMV, número de série 101155, 1 (um) térreo e 3 (três) andares, instalado na sede da SEDUC/PI, em Teresina-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DESCRITIVO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT / MESES	VALOR UNIT ESTIMADO - R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$
01	• MANUTENÇÃO PREVENTIVA - consiste em realizar mensalmente: a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagem necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas); b) Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, , proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos; e c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das peças e componentes dos elevadores. • MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento (solução definitiva). A empresa será acionada a partir de uma chamada telefônica ou via fax, com as chamadas disponíveis em casos emergenciais por 24 horas. • Observação: sem o fornecimento de peças	01	12	2.950,00	R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÃO SE APLICA

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, www.seduc.pi.gov.br/licitacoes e <https://www.tcepi.tc.br/>, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) *sociedades cooperativas*.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o

preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.12.2. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.12.3. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor*

durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (*um real*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação

direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2hs, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *NÃO SE APLICA*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *NÃO SE APLICA*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **O U** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (*conforme TR*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência - ID 9116284

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; ID - 9154719

12.12.3. ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ID 9246054

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 06/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010300657** e o código CRC **AAF73620**.

Processo SEI: 00011.048275/2022-19

Documento SEI: 010300657



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00011.048275/2022-19

Assunto: **prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do elevador.**

1. OBJETIVO

1.1. Abertura de processo de compra direta, por dispensa eletrônica, para contratação, de empresa especializada na **prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva e reposição total e integral de componentes/peças novas e originais**, inclusive com posterior aferição dos serviços e materiais necessários para o conserto de 01 (um) elevador da marca GMV, número de série 101155, 1 (um) térreo e 3 (três) andares, instalado na sede da SEDUC/PI, em Teresina-PI, **conforme Lei Federal nº 14.133 de 2021.**

1.2. Os serviços a serem contratados exigem, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas técnicas, normas e legislações aplicáveis, a fim de prover os serviços necessários para o manuseio dos equipamentos nas dependências desta SEDUC/PI.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva e reposição total e integral de componentes/peças novas e originais, inclusive com posterior aferição dos serviços e materiais necessários para o conserto de 01 (um) elevador da marca GMV, número de série 101155, 1 (um) térreo e 3 (três) andares**, instalado na sede da SEDUC/PI, em Teresina-PI.

2.2. Recuperação do Elevador sede SEDUC, Ref.: Equipamento N° 101155 - Marca: GMV, Av. Pedro Freitas S/N - Centro Administrativo.

2.3. Os serviços de engenharias são considerados como “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do **Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021:**

*"XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*

2.4. Serviços de engenharia para conserto/reparo, manutenção corretiva e preventiva, e reposição total e integral de componentes/peças novas e originais. Os valores apresentados são parâmetros, sendo estes obtidos por intermédio de pesquisa de mercado e cotação direta com fornecedores, considerando a especificidade do serviços, bem como à individualidade do objeto desta contratação, conforme Parecer e Mapa de Preços SEDUC-PI/GSE/GCD (SEI nº 5846835) e demais documentos anexos nestes autos digitais.

2.5. **O valor unitário dos serviços descritos acima é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) e o valor global é R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

3. **JUSTIFICATIVA**

3.1. É notória a necessidade do uso do elevador, sobretudo às pessoas com necessidades especiais para locomoção que acessam diariamente as dependências desta Secretaria, as quais precisam acessar os andares superiores do prédio. O elevador se encontra há bastante tempo interditado, devido à falta de manutenção.

3.2. No que tange a prestação de serviços continuados de **reparo, conserto e manutenção preventiva e corretiva** do elevador da SEDUC-PI, bem como a reposição de peças, **justificam-se dada à necessidade de:**

3.2.1. Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular do equipamento, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários e proporcionar uso racional de energia elétrica;

3.2.2. O uso diário e contínuo do elevador provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos elevadores para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento, assegurando a continuidade da execução das atividades finalísticas da Secretaria.

3.2.3. A contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da SEDUC, em especial as que compõem o objeto desta licitação, além da falta de equipamentos e ferramentas para a execução dos reparos. Ressalta-se ainda, que o consumo de materiais de reposição empregados na manutenção, os quais, na maioria, não são estocáveis (em virtude das características próprias), ou quando a necessidade decorrer de imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorrerá de imediato, considerando a burocracia inerente à administração pública.

3.2.4. Diante da necessidade em manter as unidades orgânicas de uso da SEDUC, em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e demais objetos que se fizerem necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, bem como fornecimento de peças de reposição.

3.3. Assim, a fim de melhorar a acessibilidade dos usuários, cidadãos e servidores com mobilidade reduzida, possibilitando o acesso desde o térreo da edificação ao pavimento superior, onde funcionam, plenamente, setores da SEDUC-PI, fazem-se imprescindíveis a contratação dos serviços já descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REPOSIÇÃO TOTAL E INTEGRAL DE COMPONENTES/PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS****MAPA DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MESES	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - consiste em realizar mensalmente: a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagem necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas); b) Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos das casas de maquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, , proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos; e c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das peças e componentes dos elevadores. 2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento (solução definitiva). A empresa será acionada a partir de uma chamada telefônica ou via fax, com as chamadas disponíveis em casos emergenciais por 24 horas.	1	12	R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)	R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá possuir:

5.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade e com indicação de seu (s) responsável (eis) técnico (s), de nível superior com graduação em Engenharia Mecânica, com atribuições profissionais compatíveis com o serviço de manutenção de equipamentos de transporte vertical, e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA

5.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em nome do profissional de nível superior com graduação em Engenharia Mecânica, registrado como Responsáveis Técnicos pela CONTRATADA no CREA, comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças e componentes em elevadores com características similares ou superiores objeto do TR.

5.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação de serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças e componentes em elevadores com características similares ou superiores ao objeto do TR.

5.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da CONTRATADA, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a CONTRATADA.

6. **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção preventiva conforme PLANO DE MANUTENÇÃO, a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que contemple os itens a seguir descritos, que poderão ser alterados sem prejuízo dos valores acordados, com consentimento das partes ou interesse da Administração, devidamente justificado.

6.1. **CASA DE MÁQUINAS**

6.1.1. Verificar o estado geral do elevador;

6.1.1.1. Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;

6.1.1.2. Verificar os parâmetros de funcionamento do elevador;

6.1.1.3. Limpar e organizar a casa de máquinas;

6.1.1.4. Limpeza dos vitrôs;

6.1.1.5. Limpeza das luminárias;

6.1.1.6. Manutenção da iluminação;

6.1.1.7. Lubrificação;

- 6.1.1.8. Exame geral dos equipamentos;
- 6.1.1.9. Manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- 6.1.1.10. Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos;
- 6.1.1.11. Medição das correntes nominais da máquina primária;
- 6.1.1.12. Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias; Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos do elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis a SEDUC.

6.2. **QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA**

- 6.2.1. Limpeza geral;
- 6.2.2. Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- 6.2.3. Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- 6.2.4. Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção
- 6.2.5. Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70°C (setenta graus Celsius).

6.3. **MÁQUINA DE TRAÇÃO**

- 6.3.1. Limpar a máquina;
- 6.3.2. Manutenção do freio da máquina de tração; Manutenção da polia de tração;
- 6.3.3. Manutenção de engrenagens e mancais;
- 6.3.4. Completar nível de óleo do cárter e graxa dos mancais da máquina;
- 6.3.5. Lubrificação dos cabos de aço;
- 6.3.6. Manutenção do motor da máquina de tração;
- 6.3.7. Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- 6.3.8. Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores).

6.4. **APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUE E LIMITES**

- 6.4.1. Manutenção do limitador de velocidade;
- 6.4.2. Manutenção de freios de segurança.

6.5. **CABINE**

- 6.5.1. Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;
- 6.5.2. Manutenção de iluminação da cabine (iluminação normal e de emergência);
- 6.5.3. Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- 6.5.4. Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;
- 6.5.5. Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência

bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;

6.5.6. Verificar o sistema de ventilação;

6.5.7. Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas.

6.6. CARRO

6.6.1. Limpeza do topo do carro;

6.6.2. Limpeza da caixa de corrida;

6.6.3. Manutenção da folga superior do carro;

6.6.4. Manutenção dos limitadores de percurso normal;

6.6.5. Manutenção dos limitadores de percurso final;

6.6.6. Dispositivo de nivelamento da cabine;

6.6.7. Lubrificar as guias da cabine e do contrapeso;

6.6.8. Manutenção do alinhamento de guias;

6.6.9. Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;

6.6.10. Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso

6.6.11. Manutenção de cabos de aço e critérios de condenação;

6.6.12. Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos;

6.6.13. Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabine e de pavimento e rampas móveis;

6.6.14. Interconexões de folhas múltiplas de portas; manutenção de botoeira de inspeção;

6.6.15. Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;

6.6.16. Manutenção das longarinas da armação do carro;

6.6.17. Manutenção dos dispositivos de nivelamento do carro;

6.6.18. Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando;

6.6.19. Manutenção das polias superiores e de desvio; manutenção da saída de emergência no teto da cabine.

6.7. PORTAS DE PAVIMENTO

6.7.1. Manutenção de portas de pavimento;

6.7.2. Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;

6.7.3. Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento;

6.7.4. Manutenção dos protetores das plataformas (aventais);

6.7.5. Manutenção das portas da cabine e conexos; manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos;

6.7.6. Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabine,

roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabine;

6.7.7. Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabine;

6.7.8. Limpar e justificar o operador de porta da cabine;

6.7.9. Manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada;

6.7.10. Verificação dos botões da botoeira da cabine e das botoeiras de pavimento;

6.7.11. Verificação das fixações da botoeira da cabine e das botoeiras de pavimento;

6.7.12. Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição. 5.1.7.13 Manutenção dos sensores de fechamento das portas;

6.8. **POÇO**

6.8.1. Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos;

6.8.2. Limpeza dos equipamentos;

6.8.3. Limpeza do piso;

6.8.4. Lubrificação;

6.8.5. Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso a materiais estranhos;

6.8.6. Manutenção de para-choques hidráulicos do carro e do contrapeso;

6.8.7. Manutenção de para-choques de mola do carro e do contrapeso;

6.8.8. Manutenção de protetores do contrapeso;

6.8.9. Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade;

6.8.10. Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias.

6.9. **SEMESTRAL**

6.9.1. Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;

6.9.2. Aferir dispositivo de limitação de carga;

6.9.3. Exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança;

6.9.4. Ensaio de para-choques;

6.9.5. Verificar o desgaste da coroa sem fim;

6.9.6. Medir, com megômetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores.

6.9.7. Testar todos os sensores e emitir relatório de testes.

6.9.8. Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.

6.9.9. Os serviços deverão ser executados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades durante o expediente.

6.9.10. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos

trabalhos, deverão ser previamente agendados com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.9.11. A chamada de solicitação de manutenção corretiva será realizada pelo CONTRATANTE por telefone e oficializada por e-mail, onde constará o equipamento e o resumo do problema apresentado.

6.9.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.9.13. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.

6.9.14. O CONTRATO possuirá a seguinte cobertura: mão-de-obra e deslocamento dos técnicos;

6.9.15. Peças convencionais: o fornecimento e a substituição de peças se darão por peças novas, estando tais despesas inclusas no CONTRATO.

6.9.16. Suporte Telefônico;

6.9.17. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma - anual, semestral e trimestral, com a programação das manutenções preventivas, com "checklist" dos itens contemplados em cada manutenção, que deverá conter informações e recomendações para as futuras tomadas de ação, inclusive um cronograma de modernização dos elevadores.

6.9.18. Após cada manutenção no equipamento, a CONTRATADA deverá afixar, em local visível, etiqueta com data, nome do técnico e telefone da empresa, para reclamações, elogios e ou informações efetuadas pelos usuários.

7. MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

7.1. As ferramentas e equipamentos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO.

7.3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais e peças pelos fornecedores.

7.4. Os materiais e peças que não atenderem às especificações exigidas não poderão ser utilizados no serviço.

7.5. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será fornecida pela CONTRATADA.

7.6. Exigir-se-á emprego de mão-de-obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços.

7.7. A CONTRATADA deverá prestar, durante a execução do serviço, toda a assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

7.8. Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área que não seja a de execução do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho, exceto em caráter emergencial.

7.9. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à

FISCALIZAÇÃO relação nominal, contendo RG e CPF, de todos os seus funcionários que trabalharão NA SEUDC.

7.10. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

7.11. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

7.12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEDUC.

8. NORMAS TÉCNICAS

8.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.2. Às normas e especificações constantes neste TR;

8.2.1. Às normas da ABNT;

8.2.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.2.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.2.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

8.2.5. Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

8.3. As normas citadas e suas sucessoras, bem como as demais não citadas neste TR e que se referem aos serviços, serão os parâmetros mínimos a serem obedecidos para a perfeita execução do objeto.

8.4. Os casos não abordados pelas normas serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços de manutenção serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao(s) gestor(es) do contrato, mediante Relatório de Visita quinzenal do elevador

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

10.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do **Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico**;

10.3. A empresa contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico junto a Assessoria de Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados.

10.4. Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive instalação de nobreaks, que a partir da sua instalação serão parte integrantes dos elevadores.

10.5. Além das normas de segurança, constantes das especificações, a

contratada fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.6. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

10.6.1. Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Coordenadoria de Apoio Administrativo deverá ser consultada;

10.6.2. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

10.6.3. Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

10.6.4. Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Piauí e do Município de Teresina-PI;

10.6.5. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

10.7. As atividades da Justiça Eleitoral, sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicadas;

10.8. É obrigação da contratada, providenciar a correta sinalização de elevador parado para MANUTENÇÃO.

11. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OU EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

11.1. A contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal contrato.

11.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

11.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores, comprovadamente de primeira qualidade, devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas;

11.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATANTE;

11.5. Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato e as peças substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato;

11.6. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta secretaria, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. **É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;**

11.7. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada;

11.8. **Caso seja necessário a troca /substituição de peças para os elevadores, estas deverão vir acompanhadas de, no mínimo, TRÊS consultas de preço, para ser analisado, e somente aprovação da SEDUC poderão ser trocadas.**

11.9. A contratada deverá comparecer ao local para vistoria técnica, a fim de verificar as peças e serviços necessários para o adequado funcionamento do elevador.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização, por servidor designado, dos serviços prestados;

12.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

12.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

12.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

12.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no CONTRATO;

12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

12.7. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse TERMO DE REFERÊNCIA. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

12.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. A contratada será responsabilizada por todos os possíveis danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços; tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura da empresa, ou ajuizados a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções

legais.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

14.2. A partir da data de início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;

14.3. A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como Gestor do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas pelos técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso;

14.4. Ao final da execução do serviço, o representante DA CONTRATANTE deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

14.5. O valor do contrato a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução dos serviços que não atinja a máxima qualidade, importará pagamento proporcional;

14.6. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado mensalmente pelo Fiscal do Contrato com o preenchimento do Acordo de Nível de Serviços;

14.7. O Acordo de Nível de Serviço - ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.8. Forma de avaliação: definição de situações que demonstram o não alcance do objetivo. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do Contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência;

14.9. Os níveis de serviço apresentados no Acordo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação, cujo objetivo é atingir elevados níveis de qualidade na prestação do serviço. Caso a contratada não alcance a qualidade almejada sofrerá descontos no seu faturamento mensal de acordo com os itens não cumpridos da ANS

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento dos serviços e materiais será feito no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no Contrato;

15.2. O pagamento das peças será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e somente serão pagas aquelas

efetivamente utilizadas;

15.3. Quando houver descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviço, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o referido desconto;

15.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas: - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 14 - Receita Federal: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; - Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND; - Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

15.5. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas;

15.6. Os processos de pagamento serão efetivados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF deste TRE, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais / Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e atestado pelo FISCAL DO CONTRATO;

15.7. As notas fiscais dos serviços prestados e de material fornecidos deverão ser emitidas separadamente e entregues pela CONTRATADA ao fiscal para análise e atesto do serviço;

15.8. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias;

15.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao FISCAL DO CONTRATO, estando a CONTRATADA em situação regular;

15.10. O FISCAL DO CONTRATO certificará a medição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e autorizará a emissão da fatura para posterior atesto e pagamento pela CONTRATANTE;

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o termino do contrato; e

16.2. As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

19.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local e instalação do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

19.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, o local e instalação da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

19.3. A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:00 às 13:00h, d, junto à Diretoria da Unidade Administrativa, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

19.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto desta licitação.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Assinatura Eletrônica

ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora da Unidade Administrativa
Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI



Documento assinado eletronicamente por **ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA - Matr.354557-1, Diretora Administrativa**, em 11/09/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/09/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9116284** e o código CRC **D9501F8C**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

MINUTA CONTRATO PADRÃO - LEI N. 14.133/2021 - BENS E SERVIÇOS

TERMO DE
CONTRATO Nº
(....) QUE
CELEBRAM
ENTRE SI, DE
UM
LADO, COMO
CONTRATANTE,
O ESTADO DO
PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA
EDUCAÇÃO
DO PIAUÍ**, E
DO OUTRO,
COMO
CONTRATADA,
A EMPRESA
(....)

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede localizada, Av. Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo Blocos D/F Térreo CEP: 64018-900 - Teresina - PI. neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Educação **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**, nomeado(a) por Decreto em Edição Extraordinária, publicada no DOE de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1920716 e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica** de Licitação constante no Processo Administrativo nº (.....) e Parecer PGE/PLC nº (.....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura,

em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 - Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por

imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 - Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratar os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados

pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou

impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: (...). Parecer PGE/PLC n. (...) Fundamentação Legal:
1.2	() A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). (x) A presente contratação ocorre por Dispensa Eletrônica
2.1	O objeto do presente contrato é a compra direta, por dispensa eletrônica, para contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva e reposição total e integral de componentes/peças novas e originais , inclusive com posterior aferição dos serviços e materiais necessários para o conserto de 01 (um) elevador da marca GMV, número de série 101155, 1 (um) térreo e 3 (três) andares, instalado na sede da SEDUC/PI, em Teresina-PI, conforme Lei Federal nº 14.133 de 2021. Conforme detalhamento no ANEXO I:
2.1.1	(X) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. () O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	O regime de execução, caso se trate de serviços: (X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. () Não se aplica
3.1.1	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de entrega, caso se trate de fornecimento de bens. dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições. (X) Não se aplica.
	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de recebimento provisório, caso se trate de fornecimento de bens.

3.1.2.	() Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (X) Não se aplica.
3.1.3.	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de substituição, caso se trate de fornecimento de bens. () O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (X) Não se aplica.
3.1.4.	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de recebimento definitivo, caso se trate de fornecimento de bens. () Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (X) Não se aplica.
3.2.1	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo, caso se trate de prestação de serviços. () Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. () Não se aplica. Conforme o item 9.1 do Termo de Referência: Os serviços de manutenção serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao(s) gestor(es) do contrato, mediante Relatório de Visita quinzenal do elevador.
3.2.2	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo, caso se trate de prestação de serviços. () Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de dias 02 (dois) dias úteis.. () Não se aplica.
3.2.3	Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo, caso se trate de prestação de serviços (x) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis. () Não se aplica.
4.1.	() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). (x) O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	Índice aplicável ao reajuste: (x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. () Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)
8.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual (x) Não será exigida garantia de execução da contratada. () No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: • Exercer a fiscalização, por servidor designado, dos serviços prestados; • Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço; • Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço; • Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato; • A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no CONTRATO; • Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados; • Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse TERMO DE REFERÊNCIA. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA; • Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
10.1.4, "a.2"	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo, caso se trate de fornecimento de bens () O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Nota explicativa: indicar os itens que devem acompanhar o objeto fornecido, sendo a redação acima meramente exemplificativa. (x) Não se aplica.
10.1.4, "c"	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo, caso se trate de fornecimento de bens () O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) (x) Não se aplica.
10.1.4, "d"	(x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. () Não se aplica.
10.1.4, "e"	Nota explicativa: assinalar e preencher um dos seguintes itens abaixo, caso se trate de fornecimento de bens () A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante. DA GARANTIA CONTRATUAL A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o termino do contrato; e As peças ou componentes substituídos deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias do defeito, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante.
	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: • Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário; • Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico; • A empresa contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico junto a Assessoria de Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados. • Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive instalação de nobreaks, que a partir da sua instalação serão parte integrantes dos elevadores. • Além das normas de segurança, constantes das especificações, a contratada fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. • A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser

10.3.

DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OU EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

- A contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal contrato.
- A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
- As peças novas a serem instaladas nos elevadores, comprovadamente de primeira qualidade, devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas;
- **Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATANTE;**
- Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato e as peças substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato;
- A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta secretaria, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. **É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA;**
- As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada;
- **Caso seja necessário a troca /substituição de peças para os elevadores, estas deverão vir acompanhadas de, no mínimo, TRÊS consultas de preço, para ser analisado, e somente aprovação da SEDUC poderão ser trocadas.**
- A contratada deverá comparecer ao local para vistoria técnica, a fim de verificar as peças e serviços necessários para o adequado funcionamento do elevador.

11.4.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- A partir da data de início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;
- A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como Gestor do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas pelos técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso;
- Ao final da execução do serviço, o representante DA CONTRATANTE deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.
- O valor do contrato a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução dos

	serviços que não atinja a máxima qualidade, importará pagamento proporcional; - O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado mensalmente pelo Fiscal do Contrato com o preenchimento do Acordo de Nível de Serviços; - O Acordo de Nível de Serviço - ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. - Forma de avaliação: definição de situações que demonstram o não alcance do objetivo. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do Contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência; - Os níveis de serviço apresentados no Acordo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação, cujo objetivo é atingir elevados níveis de qualidade na prestação do serviço. Caso a contratada não alcance a qualidade almejada sofrerá descontos no seu faturamento mensal de acordo com os itens não cumpridos da ANS.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: A contratada será responsabilizada por todos os possíveis danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desrespeito às normas técnicas ou de conduta e segurança, quando da execução dos serviços; tais danos deverão ser descontados diretamente na fatura da empresa, ou ajuizados a dívida, se for o caso, sem prejuízo das sanções legais.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de execução do serviço, <u>caso se trate de serviço não continuado</u>. () O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (x) Não se aplica.
16.1	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...) Não se aplica.
18.1	(x) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. () São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo:
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica [...] Não se aplica.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO - MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	UND	QTD/ MESES	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R#
1.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - consiste em realizar mensalmente:				

1	a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagem necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas); b) Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, , proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos; e c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das peças e componentes dos elevadores. 2. MANUTENÇÃO CORRETIVA – A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento (solução definitiva). A empresa será acionada a partir de uma chamada telefônica ou via fax, com as chamadas disponíveis em casos emergenciais por 24 horas.	MÊS	12	R\$	R\$
---	---	-----	----	-----	-----

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MAURÍZ LIRA - Matr., Coordenadora de Compras**, em 12/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9154719** e o código CRC **D3488704**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO INCLUINDO MARCA/MODELO E FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL (R\$)					

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Conta Bancária:

Agência:

Banco:

Representante Legal:

Endereço:

RG:

CPF:

Telefone:

Email:

ENTREGA E GARANTIA:

Prazo de entrega:

Período de garantia:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MAURÍZ LIRA - Matr., Coordenadora de Compras**, em 19/09/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9246054** e o código CRC **B2E443B6**.